



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 25 DE NOVEMBRO À 01 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 725

PÁG. 001/03

### ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.292, DE 27 DE Novembro DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO SURFISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO SURFISTA, no âmbito do Município de João Pessoa, a ser comemorado, no dia 25 de agosto de cada ano.

Art. 2º - O acontecimento ora instituído, passará a constar no calendário oficial de eventos do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 27 DE Novembro DE 2000.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Mensagem n.º 032/00  
De 27 de novembro de 2000.

#### Razões do Voto Parcial

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, fundamentado nas prerrogativas que me são conferidas pelo art. 22, § 8º, inc. III, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, que decidi **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, e Determina Providências".

Louvo a iniciativa deste Projeto de Lei, vez que vem o mesmo de encontro aos princípios que sempre defendi, na busca de um tratamento igualitário, objetivando assegurar a cidadania ao Idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade.

As atribuições asseguradas proporcionará o desenvolvimento de projetos voltados para a participação do Idoso em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, apoiando realizações, promovendo entendimentos e intercâmbio com organizações afins, bem como o assessoramento do Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões dos direitos e interesses da terceira idade.

A recusa de sanção recai, sobre o Parágrafo Único, do art. 4º, da Lei em apreço, quando impõe que o "as funções dos membros do Conselho terão remuneração simbólica, à razão de 30% (trinta por cento), do valor do salário-mínimo,

devido por reunião efetivada, em um total de três por mês".

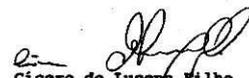
A Sua Excelência o Senhor Vereador Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

Sabe-se que todos os Conselhos Municipais em funcionamento, entre eles o De Assistência Social, Dos Direitos da Mulher, Dos Direitos da Criança e do Adolescente, não recebem remuneração, com exceção do Conselho Tutelar, que têm seus membros eleitos através de sufrágio universal, em eleições acompanhadas pelo Ministério Público e que prestam serviços diários à comunidade, inclusive com plantões.

O art. 2º, da referida Lei, contempla um número ímpar, na composição total do CMI e ao vetar o inciso III, retirando um representante indicado pelo Executivo, faço com o objetivo de igualar o Conselho Municipal do Idoso aos demais Conselhos Municipais, que têm em sua composição, números pares de membros.

Ao sancionar este Projeto de Lei, o faço consciente de que o mesmo se coaduna com os princípios de uma Administração participativa, coerente com os problemas sociais e atenta a uma política de atendimento ao Idoso na cidade de João Pessoa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a sancionar este Projeto, oriundo dessa Douta Casa Legislativa, vetando, por inoportuno, o parágrafo único do art. 4º, por motivo de interesse público e o inciso III, do art. 2º, para justificar uma composição paritária com os demais Conselhos Municipais.

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

LEI N.º 9.293, DE 27 DE Novembro DE 2000.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.312, DE 26 DE ABRIL DE 1984 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada para INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM, a denominação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPAM.

Art. 2º - Os dispositivos da Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, prestará, aos seus segurados e dependentes, os seguintes benefícios:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;

- d) auxílio-doença;  
e) salário-família.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;  
b) auxílio-reclusão.

Art. 4º - São segurados obrigatórios do IPM:

- a) os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do município;  
b) os servidores do Poder Legislativo;  
c) V E T A D O  
d) V E T A D O  
e) V E T A D O

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

Art. 7º - São beneficiários do IPM na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º, 5º, 6º, 17 e 19, da Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA, EM 27 DE Novembro DE 2000.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Rui Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

**SEMÁRIO OFICIAL**

*Romildo Lourenço da Silva*  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

*Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega*  
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

*José Wellington J. Moreira*  
ARTE-FINAL

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa**  
**Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964**

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro  
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3454 - Ramal: 230

LEI N.º 9.294 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, REVOGA A LEI Nº 8.476, DE 29 DE ABRIL DE 1998 E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a *Concessão de Direito Real de Uso* de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, a *PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA*, pertencente a Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, pertence ao patrimônio público do Município, situa-se no Bairro dos Estados, medindo 16,00m de frente por 20,00m de fundo, possuindo as seguintes confrontações: frente para a Av. Alagoas, ao lado direito com o Lote 46 e ao lado esquerdo com o terreno pertencente a EMLUR, perfazendo um total de 320,00m², cuja área é remanescente de uma desapropriação feita pelo Executivo, através do Decreto nº 632/75 e inscrito no Cadastro Imobiliário, no Setor 18, Quadra 191.

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um Centro Comunitário para o desenvolvimento de atividades sociais, pastorais e religiosas, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por benfeitoria nele realizada.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 8.476, de 29 de abril de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

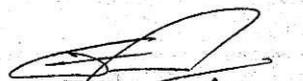
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 237/2000

Em 27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.412/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a LÚCIA MARIA LIMA DE SANTANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4, matrícula nº 11.120-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 238/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.528/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a AMAURY LIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, matrícula n.º 24.869-0, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 239/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 13.863/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a NEWMAN DE MELO NUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula n.º 19.042-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



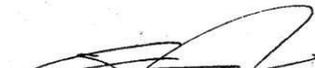
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 240/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 13.969/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a LUIZ FRANCISCO DA SILVA, ocupante do cargo de Vigilante Municipal, classificação funcional 3.01.15.1.1, matrícula n.º 16.473-9, lotado na Coordenadoria de Proteção do Patrimônio e Serviços Municipais.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 241/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 15.511/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a NÉLICE FRANCISCA FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.4,

matrícula n.º 11.258-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 242/2000

Em, 27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 17.162/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a BERNARDETE FELIPE DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 3.01.13.1.1, matrícula n.º 17.318-5, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 243/2000

Em, 27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 17.117/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a MARIA DAS DORES PEREIRA CONSTANTINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula n.º 11.030-2, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.



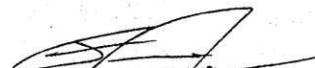
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 244/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.672/00- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a MARIA JÚLIA CORDEIRO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.2.5, matrícula n.º 4.251-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



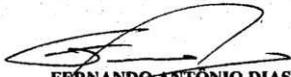
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 245/2000

Em,27 de novembro de 2000

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.591/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b", § 4º, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos integrais a CLÉCIA DE ALMEIDA FALCÃO, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº 3.651-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 246/2000

Em 27 de novembro de 2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.351/00- PMJP.

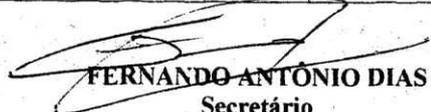
**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria com proventos integrais a DALVINA TEIXEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 1.01.05.1.5, matrícula nº 5.138-1, lotada na

EXPEDIENTE N.º 118/2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
17795-00	CLEIDE GONÇALVES DE LIMA	7296-6	SESAU	01/01/88 A 01/01/98 2º DECÊNIO	170
17938-00	EDRIZIO ANTUNES DE LIMA	7144-7	SEINFRA	27/08/87 A 27/08/97 2º DECÊNIO	80
16621-00	ELIZABETH REGINA A. DE ARAÚJO	16758-4	SEINFRA	01/04/85 A 01/04/95 1º DECÊNIO	140
15678-00	IREMAR FELINTO DA SILVA	25762-1	SEDEC	30/05/90 A 30/05/00 1º DECÊNIO	170
17605-00	JOSÉ FRANCISCO DE PONTES	3913-6	SESAU	01/05/84 A 01/05/94 2º DECÊNIO	120
14355-00	JOÃO JOAQUIM DE SANTANA	2776-6	SEINFRA	24/08/80 A 24/08/90 2º DECÊNIO	130
17484-00	MAURICEA AZEVEDO CUNHA	8508-1	SETRAPS	03/04/89 A 03/04/99 2º DECÊNIO	180
17698-00	MARIA DO CARMO BARRETO DE AZEVEDO	14815-6	SESAU	01/01/84 A 01/01/94 1º DECÊNIO	180
17549-00	MARIA DAS DORES LIMA	17810-1	SEFIN	01/07/85 A 01/07/95 1º DECÊNIO	180
17547-00	MARIA GLÓRIA DO CARMO LIMA	16180-2	SESAU	01/10/84 A 01/10/94 1º DECÊNIO	150
17480-00	MARIA LUZINETE BARROS	14345-6	SETRAPS	01/09/83 A 01/09/93 1º DECÊNIO	180
17470-00	MARIA DA PENHA DE S. OLIVEIRA	10671-2	SEDEC	24/04/90 A 24/04/00 2º DECÊNIO	130
16455-00	REGINA COELI TORRES PEREIRA	25402-9	SEDEC	22/12/88 A 22/12/98 1º DECÊNIO	180
17532-00	SILVANA CAVALCANTI DE M. FURTADO	23548-2	SESAU	01/12/87 A 01/12/97 1º DECÊNIO	40
15396-00	VALÉRIA MARIA DO NASCIMENTO	23341-2	SEDEC	03/11/87 A 03/11/97 1º DECÊNIO	140

Em, 01 / 12 / 2000

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE N.º 119/2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89 **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
17844-00	DANIEL AVELINO DA SILVA	24225-0	COPAM	LICENÇA ESPECIAL
19427-00	ELIZABETE BELARMINO DE SOUZA	8224-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
12574-00	EDINEUZA LEANDRO	18833-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
19072-00	JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS	7709-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
19113-00	MARIA EDLEUSA GOMES DE LUCENA	14397-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
15341-00	MARIA DO CARMO BARBOSA	25127-5	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
17381-00	MARIA DA GLÓRIA COSTA MACHADO	14105-4	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
19485-00	VALDIRA DE SOUSA CARVALHO	17310-0	SESAU	LICENÇA ESPECIAL

EM, 01 / 12 / 2000

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

Secretaria da Educação e Cultura.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA N.º 247/2000

Em 27 de novembro de 2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo n.º 15.266/00- PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 c/c artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conceder aposentadoria com proventos proporcionais a CLÁUDIO DA SILVA LEITE FIGUEIRÉDO, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, classificação funcional 1.07.01.1.4, matrícula nº 11.239-9, lotado na Secretaria de Finanças.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**

RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 06 E 13 DE NOVEMBRO DE 2000

1. PROJETO N.º 189/2000  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 038/2000  
PROCESSO N.º 002.189.038/2000  
NOME DO PROJETO: "Brasil, 500 Anos de Luz e Coroa"  
VALOR: R\$ 32.224,75 (Trinta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)  
EMPREENDEDOR: Manoel Alexandre Filho  
CPF: 221.066.857-34  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Artes Plásticas  
DATA DA APROVAÇÃO: 06/11/2000

2. PROJETO N.º 100/2000  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 039/2000  
PROCESSO N.º 004.100.039/2000  
NOME DO PROJETO: "CD Tons Tins Sons e Tal"  
VALOR: R\$ 10.080,50 (Dez mil, oitenta reais e cinquenta centavos)  
EMPREENDEDOR: Ednaldo Alves Costa  
CPF: 350.856.654-49  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música  
DATA DA APROVAÇÃO: 06/11/2000

3. PROJETO N.º 109/2000  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 040/2000  
PROCESSO N.º 004.109.040/2000  
NOME DO PROJETO: "CD - Window"  
VALOR: R\$ 7.487,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)  
EMPREENDEDOR: Lourival Carneiro Teles Araújo  
CPF: 189.059.194-72  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música  
DATA DA APROVAÇÃO: 06/11/2000

4. PROJETO N.º 210/2000  
DOC. DE APROVAÇÃO N.º 041/2000  
PROCESSO N.º 012.210.041/2000  
NOME DO PROJETO: "Teatro Piollin - Restauração do Antigo Engenho Paul"  
VALOR: R\$ 103.694,02 (Cento e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos)  
EMPREENDEDOR: Escola Piollin  
CNPJ: 09.291.279/0001-84  
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Patrimônio Histórico  
DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2000

Resolução N.º 17/2000

Aprova Prestação de Contas de Projeto Cultural Contemplado com Incentivos Fiscais da Lei n.º 7.380/93 e dá outras providências.

A Comissão Normativa da Lei n.º 7.380/93, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes das fls 92 do Processo n.º 045/98.

**RESOLVE:**

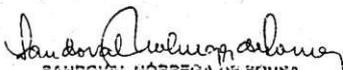
Art. 1º - Aprovar, com ressalva, a Prestação de Contas do Projeto Cultural abaixo discriminado de acordo com decisão da Plenária, reunida nesta data.

a) Projeto n.º 045/98 - A GRANDE TELÁ;

Art. 2º - Fica suspenso por 01 (um) ano o direito do proponente ao usufruto da Lei nº 7380/93 com base no Art. 15 do Decreto 2627/94.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Normativa.

João Pessoa, PB, 23 de outubro de 2000

  
SANDOVAL NÓBREGA DE SOUSA  
Presidente da Comissão Normativa

**SECRETARIA DA SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR UM PERÍODO DE DOIS MESES

ORIGEM: Procedimento Licitatório - Modalidade Convite n.º050/2000

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Hospitalar Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de dois meses, a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS FINANCEIRO: Convênio SUS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADOS: ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA;

CENTRAL PLAST - LUCIANA ASSIS ROLIM

XIMENES;

B. J. COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA;

E. C. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

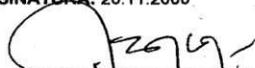
VALOR TOTAL: R\$ 10.717,83 (Dez mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos);

R\$2.543,68 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);

R\$5.499,26 (Cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos);

R\$3.151,85 (Três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2000

  
DR. JOSÉ EYMARDE MORAES DE MEDEIROS  
Secretário de Saúde

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEINFRA - SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito permitida, de um lado, a SEINFRA - Secretaria de Infra Estrutura, representada por seu Secretário, Eng.º Saulo Lins Nóbrega, com sede nesta Capital à Av. Rio Grande do Sul, n.º 721, Bairro dos Estados - nesta Capital, daqui por diante denominada SEINFRA e do outro lado a EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, neste ato representada por seu Superintendente, Eng.º Rubens Falcão da Silva Neto e pelo Diretor Operacional, Eng.º José Dantas de Lima, estabelecida na Av. Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados, nesta Capital, doravante denominada simplesmente EMLUR, resolvem firmar o presente convênio, na forma abaixo aduzida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objetiva o presente Convênio, atribuir à EMLUR a competência para a contratação da execução da obra referente ao Projeto de Remediação do Lixão do Róger, tendo em vista, o Convênio MMA n.º2000CV000065 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Ministério do Meio Ambiente em 26 de junho de 2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

Caberá às partes Convenientes:

a) À EMLUR, caberá a contratação da execução da obra de remediação do lixão do Róger, proceder o controle de qualidade, auferir medições e repassar todas as informações à SEINFRA, para efeitos de posterior pagamento, apresentando todos os dados e formulários preenchidos inerentes à prestação de contas.

b) Caberá à SEINFRA, visar as medições enviadas pela EMLUR, e encaminhá-las para pagamento, utilizando a dotação constante no orçamento Municipal - Projeto 10.74 - Remediação do Lixão do Róger.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

Os recursos necessários ao pagamento do contrato de execução do Projeto, originam-se do Convênio firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, de acordo com o orçamento e cronograma constante no Convênio acima mencionado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo como prazo final o término da obra e/ou o término do Convênio MMA n.º 2000CV000065.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão discutidos e resolvidos entre as partes, em comum acordo, a fim de que não haja solução de continuidade na execução do Projeto.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que cumpram seus legais efeitos.

João Pessoa, 10 de Novembro de 2000.

*Rubens Falcão da Silva Neto*  
RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO

*José Dantas de Lima*  
JOSÉ DANTAS DE LIMA

Superintendente EMLUR

Director Operacional EMLUR

*Saulo Lima Nobrega*  
SAULO LIMA NOBREGA  
SEMPRA

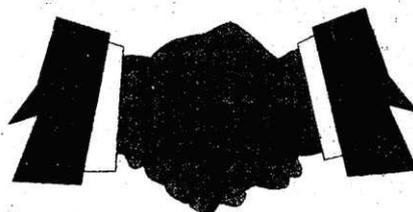
#### TESTEMUNHAS

1. *Oliveria*
2. *[assinatura]*

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**

Você estará  
contribuindo  
para o  
desenvolvimento  
de sua Cidade.

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**



Você estará  
contribuindo  
para o  
desenvolvimento  
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA  
E PRA VOCE!